



**LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.**  
(Projeto de Lei Complementar nº. 144, de 16 de agosto de 2018 - do Executivo)

*“Regulamenta o Programa Criança Feliz no âmbito Municipal em Água Boa, e dá outras providências”.*

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**

**Art. 1º.** Fica Regulamentado o Programa Criança Feliz no Âmbito Municipal no Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, priorizando gestantes e crianças de até 03 (três) anos de idade, que são beneficiários do Programa Bolsa Família, e crianças de até 06 (seis) anos idade, que suas famílias sejam beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e famílias beneficiária do Programa Bolsa Família. As famílias beneficiadas pelo programa serão acompanhadas por profissionais capacitados, que farão visitas periódicas domiciliar. O Programa Crianças Feliz foi instituído em Âmbito Nacional através do **Decreto Federal nº 8.869, De 05 de outubro de 2016**, e é Coordenado pelo MDS (Ministério do Desenvolvimento Social), dentro da Políticas da Rede SUAS (Sistema Único de Assistência Social), em consonância com a **Lei nº 13.257, De 08 de março de 2016**.

**Art. 2º.** Ficam criados dentro da Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, os cargos para atender as necessidades do Programa Criança Feliz, segundo as exigências estabelecidas pelo Programa no Âmbito Nacional.

**Parágrafo Único:** Os cargos que serão criados para atender o Programa Criança Feliz são:

- 01 Coordenador do Programa Criança Feliz;
- 01 Supervisor do Programa Criança Feliz;
- 05 Visitador do Programa Criança Feliz.





**CAPÍTULO II**  
**DA COMPETÊNCIA**

**SESSÃO I**  
**Da Coordenação do Programa Criança Feliz**

**Art. 3º.** Ao Coordenador do Programa Criança Feliz compete:

- I. Articular-se com as diferentes áreas para a instituição e composição do Comitê Gestor e do Grupo Técnico Municipal e apoio aos trabalhos;
- II. Coordenar procedimentos para regularização do Programa em seu âmbito;
- III. Disponibilizar orientações e outros materiais sobre o Programa, adicionais aqueles disponibilizados pela Coordenação Nacional e Estadual, quando necessário;
- IV. Manter permanente articulação com as áreas que integram o Programa em âmbito local, com Comitê Gestor e com Grupo Técnico, de modo a assegurar alinhamento e convergência de esforços;
- V. Manter articulação com o Comitê Gestor Municipal visando a elaboração do Plano de Ação do Programa Criança Feliz em seu âmbito;
- VI. Coordenar a integração entre as diferentes áreas que compõem o Programa, visando a implantação do Plano de Ação e o Monitoramento das ações de responsabilidade do Município;
- VII. Articular-se com a Gestão Municipal da Assistência Social e das demais áreas que integram o Programa em âmbito local para a realização de seminários intersetoriais e outras ações de mobilização;
- VIII. Divulgar o Programa em âmbito local para a rede e para as famílias;
- IX. Acompanhar a implantação das ações do Programa de sua responsabilidade, considerando, dentre outros aspectos, as orientações, protocolos e referências metodológicas e para a elaboração do Plano de Ação disponibilizadas pela Coordenação Nacional;
- X. Coordenar a realização de diagnóstico local sobre a Primeira Infância, com informações de diferentes políticas e contemplando necessariamente aqueles que versem sobre o público prioritário;
- XI. Apoiar a participação dos Supervisores e Visitadores nas ações desenvolvidas pelo Estado para a capacitação dos mesmos;
- XII. Assegurar o registro das visitas domiciliares e implantar ações de monitoramento do Programa de acordo com as diretrizes nacionais.





## **SESSÃO II**

### **Da Supervisão do Programa Criança Feliz**

**Art. 4º.** Ao Supervisor do Programa Criança Feliz compete:

- I. Viabilizar a realização de atividades em grupos com famílias visitadas, articulando CRAS/UBS, sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações;
- II. Articular encaminhamentos para inclusão das famílias nas respectivas políticas sociais que possam atender as demandas identificadas nas visitas domiciliares;
- III. Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitantes, o desenvolvimento das crianças em atenção às demandas das famílias;
- IV. Levar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais para debate político no Grupo Técnico, sempre que necessário para a melhoria da atenção às famílias.

## **SESSÃO III**

### **Do Visitador do Programa Criança Feliz**

**Art. 5º.** Ao Visitador do Programa Criança Feliz compete:

- I. Visitar as Famílias Beneficiárias do Programa;
- II. Observar os protocolos de visitação e fazer devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;
- III. Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário;
- IV. Registrar as visitas em formulário próprio;
- V. Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como Educação, Cultura, Justiça, Saúde ou Assistência Social);

## **CAPÍTULO III**

### **Da Habilitação para Ocupação dos Cargos**

**Art. 6º.** Para ocupação dos cargos criados pelo Programa Criança Feliz é obrigatório apresentar os seguintes requisitos:

- I. Para os cargos de Coordenador e Supervisor do Programa Criança Feliz é obrigatório ter formação de nível superior completo, preferencialmente em: Serviço Social, Ciências Sociais, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Pedagogia;
- II. Para o Cargo de Visitador do Programa Criança Feliz é obrigatório ter no mínimo o Ensino Médio Completo.

**Parágrafo Único:** As exigências para ocupação dos cargos são determinadas pelo Governo Federal.



**CAPÍTULO IV**  
**DA CONTRAÇÃO**

**Art. 7º.** Para ocupação dos cargos criados pelo Programa Criança Feliz os seguintes requisitos para contratação são:

- I. Currículo Vitae;
- II. Entrevista.

**Art. 8º.** As contratações previstas no artigo 6º terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, vedado o desvio de função.

**Parágrafo Único:** Findo o prazo determinado no artigo anterior, um novo processo seletivo simplificado deverá ser realizado.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar processo seletivo simplificado através avaliação de currículo vitae e entrevista, visando ao preenchimento das vagas previstas nesta lei.

**§ 1º** Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos será constituída uma Comissão, por ato do Executivo Municipal;

**§ 2º** O critério de avaliação será normalizado em Edital de Processo Seletivo Simplificado destinado à seleção e contratação temporária para os cargos que compõem a Equipe de Referência do Programa Primeira Infância do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) – Criança Feliz, bem como a formação de cadastro de reserva.

**Art. 10.** Aplicam-se ao pessoal contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos do Município.

**Art. 11.** O contrato firmado, de acordo com os termos desta Lei, extinguir-se-á sem direito à indenização:

- I. Pelo término do prazo contratual;
- II. Por iniciativa do contratado;
- III. Por conveniência da Administração;
- IV. Quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- V. Pelo término do Programa;
- VI. Pela falta de repasse financeiro do Programa por parte do Governo Federal.

**Art. 12.** Os contratados, na forma desta Lei, serão segurados do Regime Geral da Previdência Social.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

**Art. 13.** Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei os dispositivos das demais normas do Regime Jurídico Estatutário do Município de Água Boa/MT e no que lhes for, bem como o mesmo expediente de trabalho dos servidores de carreira, ressalvado sempre os direitos da municipalidade.

### CAPÍTULO V

#### DA FONTE DE RECURSOS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS

**Art. 14.** Será usado o recurso repassado pelo Governo Federal, para manutenção do Programa Criança Feliz, para pagamento dos salários e/ou gratificações dos servidores que estiverem lotados nos cargos criados por esta Lei.

**Parágrafo Único:** servidor efetivo ocupante de cargo criado nesta Lei, será nomeado por ato de portaria, recebendo FG estipulado no ANEXO ÚNICO da presente Lei.

**Art. 15.** A remuneração dos servidores, por cargo e sua respectiva carga horária serão estipuladas no ANEXO ÚNICO desta Lei, respeitando a ordem de classificação em processo seletivo simplificado.

**Art. 16.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias disponibilizadas para a efetivação do programa, com recursos oriundos do Governo Federal.

**Art. 17.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 23 de agosto de 2018.

**MAURO ROSA DA SILVA**  
*Prefeito Municipal*

**HELAINÉ CRISTINA S. BARBOSA**  
*Secretária Municipal de Assistência Social*

**LUIZ OMAR PICHETTI**  
*Secretário Municipal de Administração*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**  
ESTADO DE MATO GROSSO

**A N E X O Ú N I C O**

**VAGAS PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**

Cargo:	Requisitos Mínimos	Carga Horária	Remuneração e/ou FG		Nº Vagas
			Remuneração (RS)	FG/Sigla (RS)	
Coordenador do Programa Criança Feliz	Ensino Superior Completo em: <i>Serviço Social, Ciências Sociais, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Pedagogia.</i>	40h	2.800,00	FG/C 1.500,00	01
Supervisor do Programa Criança Feliz	Ensino Superior Completo em: <i>Serviço Social, Ciências Sociais, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Pedagogia.</i>	40h	2.500,00	FG/S 1.600,00	01
Visitador do Programa Criança Feliz	Ensino Médio Completo no mínimo.	40h	1.100,00	FG/V 310,00	05

*(Handwritten mark)*